



**PROCESSO TCE-PE N° 17100039-0**

**RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Governo

**EXERCÍCIO:** 2016

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal de Gravatá

**INTERESSADOS:**

MARIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

MARCUS VINÍCIUS ALENCAR SAMPAIO (OAB 29528-PE)

PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)

**ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

**PARECER PRÉVIO**

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 30/04/2019,

**CONSIDERANDO** o Relatório de Auditoria e a peça de defesa apresentada;

**CONSIDERANDO** que o Município cumpriu os limites constitucionais e legais, com exceção do limite das despesas com pessoal, quando atingiu o percentual de **58,02%** no 3º quadrimestre de 2016;

**CONSIDERANDO** que o Interessado assumiu como Interventor em 17/11/2015, sem nenhuma transição da gestão anterior, e o Município estava desenquadrado desde o 1º quadrimestre de 2014, quando atingiu o elevado percentual de 65,94%;

**CONSIDERANDO** que o Interessado adotou medidas para reduzir as despesas com pessoal, visto que no 1º quadrimestre de 2016 era de 66,59% e conseguiu reduzir 8,57%, ainda que no primeiro ano de mandato;

**CONSIDERANDO** que a defesa conseguiu elidir as principais irregularidades;

**CONSIDERANDO** que as demais irregularidades ensejam apenas recomendações /determinações e são eminentemente formais ou de resolução que exigem prossecução e ajustes de longo tempo, não ensejadoras de rejeição das contas, no presente caso;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Mario Cavalcanti De Albuquerque, relativas ao exercício financeiro de 2016.



**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Gravatá, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Realizar um levantamento no sentido de identificar os principais riscos e dificuldades encontradas na cobrança da dívida ativa, de modo a estabelecer medidas com o objetivo de melhorar seus indicadores e aumentar suas receitas próprias;
2. Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos de modo a disciplinar o fluxo de caixa, visando o controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita;
3. Elaborar o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Gravatá, com vistas a atender o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal;
4. Elaborar a LOA do Município, nos termos da legislação pertinente ao assunto;
5. Adotar mecanismos de controle que permitam o acompanhamento das despesas com pessoal de forma permanente, com vistas a atender ao art. 20, *inciso* III, *alínea* "b", da LRF.

**DETERMINAR, por fim**, o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

1. Que a Coordenadoria de Controle Externo, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Ao Núcleo Técnico de Plenário:

1. Que o Núcleo Técnico de Plenário encaminhe o Inteiro Teor da Deliberação para anexar aos autos do Processo em sede de Gestão Fiscal TC nº 1940005-6, do mesmo exercício destas contas, não julgado.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO CARLOS PORTO , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , relator do processo

CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA